



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1273, DE 16 DE MAIO DE 2006.
AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES A FIRMAR
CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIO LÍMITROFES PARA USO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSE BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vila Flores autorizado a firmar Convênio de Colaboração Mútua com os Municípios limítrofes: Nova Prata, Protásio Alves, Fagundes Varela, Veranópolis e Antonio Prado, com a finalidade de possibilitar o uso de máquinas e equipamentos de cada um deles, nas estradas próximas aos limites dos Municípios.

Parágrafo Primeiro: As Secretarias Municipais de Obras, realizarão o controle de horas de uso de máquinas para que haja compensação entre os Municípios.

Parágrafo Segundo: Os serviços de máquinas e equipamentos, terão como objetivo manter a trafegabilidade das estradas próximas aos limites dos Municípios.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de que trata a presente Lei Municipal, serão realizados de acordo com a disponibilidade de máquinas e equipamentos de cada um dos Municípios.

Parágrafo Quarto: A Minuta de Convênio é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 16 de maio de 2006.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

foi efetuada a publicação
em 16/05/2006